



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.678/2018, de 31 de outubro de 2018

Altera dispositivos do Decreto nº
1.663/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso de Goiás, no interesse predominante e superior da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 1.663/2018, que passa a ter a seguinte redação:


Art. 2º - As disposições deste regulamento são extensivas à Câmara Municipal, às autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 2º - Altera o anexo único do Decreto nº 1.663/2018, que passa a ter a redação definida no anexo do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Anexo único do Decreto nº 1.678/2018

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º - Este Regulamento disciplina procedimentos para o acompanhamento da avaliação dos servidores públicos em estágio probatório.

Art. 2º - O estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade para estabilidade são objetos de avaliação no desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

1. assiduidade e pontualidade;
2. disciplina e dedicação ao serviço;
3. capacidade de iniciativa e aptidão;
4. produtividade e eficiência;
5. responsabilidade e idoneidade moral;

I - assiduidade - consiste no cumprimento dos compromissos não só com frequência e regularidade, mas com zelo, comprometimento e dedicação;

II - pontualidade - é qualidade ou condição de pontual, cumprimento de horário e de compromisso;

III - disciplina - consiste na obediência às ordens, boa conduta, submissão ou respeito às regras, às normas, àqueles que são seus superiores;

IV - dedicação ao serviço - é a qualidade ou condição de quem se dedica ao serviço com presteza, concentração e entrega ao desempenho da função, com apreço ao trabalho e o faz com amor e boa vontade;

V - capacidade de iniciativa - significa que não precisa ser direcionado, cumpre com as atribuições do cargo e ainda com o que ver necessário;

VI - aptidão - disposição, inata ou adquirida, para desempenho das funções do cargo;

VII - produtividade - se referem à produção no trabalho, redução do tempo gasto para executar um serviço ou aumento da quantidade de serviço com manutenção da qualidade;

VIII - eficiência é a capacidade de ser efetivo e eficaz, que tem a virtude ou o poder de produzir, em condições normais e sem carecer de outro auxílio, é uma virtude de ser competente e produtivo, de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios.



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

IX - responsabilidade - significa obrigação, dever de arcar com os resultados de suas ações, capacidade de responder por seus próprios atos, qualidade de quem presta contas às autoridades;

X - idoneidade moral - são qualidades do servidor que o condicionando a ser considerado publicamente, levando o a ter honra, respeitabilidade, que possui seriedade, dignidade, tem bons costumes, boa reputação, bom conceito, considerado honesto e honrado no ambiente em que está inserido, ou seja, é uma pessoa de bem.

§ 1º - Cada dupla de requisitos valerá 2 (dois) pontos, sendo atribuído valores para a apuração da nota de cada dupla de requisitos na seguinte forma: insatisfatório 0 (zero); ruim 0,5 (meio); regular 1,0 (um); bom 1,5 (um e meio) e ótimo 2,0 (dois) pontos, que será avaliado em cada aferição dos seis períodos de avaliação (anexo II).

§ 2º - Excepcionalmente, para os requisitos, assiduidade e pontualidade, que são pontuados individualmente, será realizada a média aritmética entre as notas dos dois requisitos, sendo lançado na avaliação o resultado obtido dessa média aritmética.

§ 3º - A aferição de cada requisito, em cada semestre, é obtida pela média aritmética das seis aferições mensais (anexo II).

§ 4º - A média da avaliação geral de cada requisito, nos três anos, é obtida pela média aritmética de todas as seis aferições semestrais (anexo VI).

§ 5º - A nota final é a soma da média da avaliação de cada requisito, que terá como valor máximo de 10 (dez pontos), conforme anexo VI.

§ 6º - O estagiário deverá assinar juntamente com a comissão de avaliação a ficha de avaliação e a ficha de registros de faltas, e no caso do estagiário do magistério, também a ficha de avaliação do trabalho docente e o relatório individual de atividades didáticas, sendo dada a oportunidade ao estagiário se manifestar sobre sua avaliação, por escrito no verso da ficha de avaliação, anexo II.

Art. 3º - Para os estagiários do magistério o requisito produtividade e eficiência, de cada aferição, será avaliado em pormenores, por dez critérios em separado, conforme anexo IV, atribuindo-lhes valores para a apuração da nota na seguinte forma, para cada critério: insatisfatório 0 (zero); ruim 0,05 (zero vírgula zero cinco); regular 0,10 (zero vírgula dez); bom 0,15 (zero vírgula quinze) e ótimo 0,20 (zero vírgula vinte) décimos.

§ 1º - Para apuração da pontuação do requisito produtividade e eficiência dos estagiários do magistério, de cada aferição, será feita a soma do total de décimos de todos os critérios e o resultado obtido terá pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos (anexo IV).

Art. 4º - O servidor deve cumprir o estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Será considerado aprovado no estágio probatório o estagiário que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) para sua confirmação no cargo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com o setor de pessoal encaminharão o servidor para exercer suas funções em determinada unidade administrativa.

Art. 7º - O estagiário deve apresentar-se no órgão no qual deve começar a cumprir o estágio, no prazo de trinta dias, a contar de sua posse, além de:

I - desempenhar as atribuições do cargo para o qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público, cumprindo os deveres e responsabilidades estabelecidas em lei;

II - participar das atividades de integração, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional;

III - manifestar, por escrito, sobre sua avaliação no verso da ficha de avaliação constante do anexo II;

III - apor "ciente" no relatório final;

Art. 8º - A comissão de avaliação emitirá relatório final, sobre a avaliação de cada estagiário, reservadamente, 60 (sessenta) dias antes do término do período, e encaminhará ao setor de pessoal.

§ 1º - De posse do relatório final, o setor de pessoal emitirá parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório final, a favor ou contra a estabilidade do estagiário.

§ 2º - Se o estagiário for considerado aprovado no estágio probatório, o setor de pessoal, emitirá despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, com definição da data em que completará os três anos de estágio para edição de ato declaratório de estabilidade.

§ 3º - Se for contrário à permanência do estagiário, o setor de pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do parecer conclusivo, lhe dará conhecimento, por notificação, para apresentação de defesa.

§ 4º - O estagiário poderá apresentar defesa, por escrito, dirigida ao prefeito municipal, quando não concordar com o resultado final da avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º - O setor de pessoal, no mesmo dia do recebimento da defesa do estagiário, encaminhará o processo contendo a defesa ao prefeito municipal que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

§ 6º - A decisão do prefeito deve ser prolatada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da defesa apresentada pelo estagiário.

§ 7º - Se o prefeito considerar aconselhável a exoneração deverá encaminhar o respectivo ato ao servidor, caso contrário editará o ato de estabilidade na data em que o estagiário completar três anos de estágio, passando o servidor à condição de estável.

§ 8º - A apuração dos requisitos constantes do artigo 2º deverá se processar de modo que a exoneração, se for o caso, ocorra antes do final do período do estágio probatório, contado, se houver, com o período de protelação.

§ 9º - Findo o prazo do estágio, com o sem pronunciamento, o servidor torna-se estável.

Art. 9º - O responsável pelo órgão onde o estagiário estiver lotado deverá orientá-lo e acompanhá-lo no exercício de suas funções, bem como instruí-lo quanto às disposições legais do estágio probatório.

Art. 10 - Durante o estágio probatório serão concluídas seis avaliações pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório – CEAEP, a saber: no sexto, décimo segundo, décimo oitavo, vigésimo quarto, trigésimo e trigésimo quarto mês.

§ 1º - Os períodos das avaliações podem sofrer alterações de acordo com as disposições dos artigos 20 e 21 do presente regulamento.

§ 2º - Os três primeiros meses do estágio probatório são destinados à adaptação do servidor às atribuições do cargo, para tanto, deverá ser levado em consideração essa condição para a atribuição da pontuação.

§ 3º - Na primeira avaliação, no sexto mês do exercício, será levado em consideração também fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde o seu ingresso.

Art. 11 - Verificado em qualquer fase do estágio probatório resultado totalmente insatisfatório, a CEAEP encaminhará o servidor ao setor de pessoal para a exoneração.

Parágrafo Único - Mesmo ocorrendo a situação constante do *caput*, o procedimento deverá ser efetuado nos termos do artigo 8º, no que couber.

Art. 12 - Nos casos de cometimento da falta disciplinar, inclusive durante o primeiro trimestre, o estagiário tem sua responsabilidade, apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da avaliação do estágio probatório.

Art. 13 - As avaliações do estágio probatório são de competência das comissões previstas nos artigos 14 e 17.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Administração, uma Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório - CEAEP, designada através de portaria pelo Executivo Municipal, com os seguintes integrantes:

I - secretário de administração ou servidor estável da Secretaria Municipal de Administração por ele indicado, nos casos de suas ausências.

II - chefe imediato;

III - dois servidores estáveis indicados pela Secretaria Municipal de Administração, detentores de padrão igual ou superiores aos estagiários.

§ 1º - A presidência da CEAEP fica a cargo do secretário municipal de administração ou do servidor indicado por ele, se for o caso, e será secretariada por um dos membros escolhidos pelos demais membros da comissão.

§ 2º - Nos casos das avaliações das demais secretarias, com exceção das secretarias de educação e saúde, o secretário da pasta e um servidor estável da referida secretaria serão nomeados no lugar dos membros referidos no inciso terceiro.

Art. 15 - Os membros do quadro do magistério público municipal em estágio probatório são avaliados por uma Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório do Magistério Público Municipal - CEAEPM, designada pelo prefeito municipal, formada por:

I - secretário de educação ou servidor estável da Secretaria Municipal de Educação por ele indicado, nos casos de suas ausências.

II - coordenador pedagógico geral;

III - diretor da escola em que o estagiário estiver lotado;

IV - coordenador pedagógico da unidade escolar em cada turno de funcionamento da escola;

V - dois servidores efetivos e estáveis, um do turno matutino e um o turno vespertino, podendo ser somente um servidor se trabalhar nos dois turnos.

Parágrafo único - A presidência da CEAEPM fica a cargo do secretário de educação ou do servidor indicado por ele, se for o caso, e será secretariada por um dos membros escolhidos pelos demais membros da comissão.

Art. 16 - Na área da saúde será formada uma Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório da Saúde - CEAEPS, designada pelo prefeito municipal, formada por:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

I - secretário de saúde ou servidor estável da Secretaria Municipal de Saúde por ele indicado, nos casos de suas ausências.

II - chefe imediato;

III - dois servidores estáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, detentores de padrão igual ou superiores aos estagiários;

§ 3º - A presidência da CEAEPS fica a cargo do secretário municipal de saúde ou do servidor indicado por ele, nos casos suas ausências, se for o caso, e será secretariada por um dos membros escolhidos pelos demais membros da comissão.

Art. 17 - Além da composição da comissão especial de avaliação do estágio probatório da Câmara Municipal, poderão ser criadas outras comissões por secretarias, a serem compostas nos mesmos moldes destas constantes neste regulamento.

Art. 18 - É de competência das comissões especiais de avaliação do estágio probatório em geral:

I - avaliar e preencher a ficha de avaliação do estágio probatório nas aferições periódicas e resultado final, dando ciência das mesmas ao estagiário;

II - acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao estagiário em qualquer dos fatores de avaliação, em todas as fases do estágio probatório (anexo II);

III - elaborar parecer final e encaminhar o resultado das avaliações do estágio probatório ao titular do setor de pessoal.

Art. 19 - A duração do mandato das Comissões Especiais de Avaliação do Estágio Probatório é de quatro anos, podendo os seus membros serem reconduzidos uma única vez, no todo ou em parte.

Art. 20 - Nos casos de afastamentos do servidor estagiário, decorrentes das disposições estatutárias superiores a 30 (trinta) dias, no período das avaliações, suspende-se a aferição, ficando conseqüentemente suspenso o prazo da avaliação do estágio probatório por igual período, permanecendo as avaliações já realizadas, e somente completando-as quando o servidor retornar às suas funções.

§ 1º - Quando o servidor necessitar de afastamento no período de avaliação do estágio probatório, por motivo de acidente em serviço, por moléstia profissional ou agressão não provocada, suspende-se a aferição, ficando conseqüentemente suspenso, o prazo da avaliação do estágio probatório por igual período, permanecendo as avaliações já realizadas, e somente completando-as quando o servidor retornar às suas funções de seu cargo.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

§ 2º - quando o membro da comissão de avaliação do estágio probatório, ocupante de cargo comissionado assumir cargo efetivo, em virtude do concurso público e continuar com função gratificada, a sua avaliação no seu estágio probatório iniciará no momento em que deixar a função gratificada ou o cargo em comissão e reassumir o seu cargo efetivo.

Art. 21 - Quando o servidor em estágio probatório for designado para desempenhar cargo em comissão ou função gratificada, suspende-se a aferição, ficando conseqüentemente suspenso, o prazo da avaliação do estágio probatório por igual período, permanecendo as avaliações já realizadas e somente completando-as quando o servidor retornar ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor em mandato eletivo, quando o horário do exercício do mandato for incompatível com o do exercício do cargo e o mesmo se afastar do cargo efetivo para o exercício do mandato.

Art. 22 - O servidor em estágio probatório não pode ser cedido ou colocado à disposição de outros órgãos públicos ou entidades.

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Administração juntamente com o setor de pessoal:

- I - elaborar e controlar a execução do cronograma dos estágios probatórios;
- II - orientar o responsável pelo órgão e as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório.
- III - assessorar as comissões especiais de avaliação do estágio probatório;
- IV - coordenar todo processo de avaliação do estágio probatório.
- V - promover a integração do servidor no serviço público municipal;
- VI - proporcionar cursos que visem ao treinamento e aperfeiçoamento do servidor público municipal.

Art. 24 - O setor de pessoal fornecerá as informações necessárias para avaliação dos servidores, referentes às licenças gozadas no período da avaliação, bem como quanto à pontualidade e assiduidade.

Art. 25 - Cabe ao setor de pessoal proceder aos atos administrativos para exoneração do servidor, quando desfavorável à permanência do mesmo no cargo, conforme avaliação do estágio probatório, bem como elaborar o ato de estabilidade e proceder ao registro na ficha funcional do servidor da confirmação ou exoneração do estagiário do cargo.

Art. 26 - Compõem ainda, este regulamento, os seguintes anexos:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

- I - anexo I – Requisitos de avaliação do estágio probatório;
- II - anexo II – ficha de avaliação do estágio probatório;
- III - anexo III – ficha de registros de atrasos, faltas, licenças, eventuais procedimentos administrativos disciplinares.
- IV - anexo IV – formulário de avaliação do trabalho docente;
- V - anexo V – relatório individual de atividades didáticas;
- VI - anexo VI - boletim de avaliação do estágio probatório;
- VII - anexo VII – relatório final.

Art. 27 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas comissões especiais de avaliação de estágio probatório, referendados pelo prefeito municipal.

Art. 28 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2018.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard
de publicidade.
Data supra.